

LEI Nº 2.292 DE 09/09/1.997
Autoriza o Município de Leme a celebrar convênio com a
Fundação Hermínio Ometto.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hermínio Ometto, visando estágio sem remuneração, de interesse curricular, para estudantes matriculados e que venham freqüentando efetivamente, no mínimo, o 2º ano do curso de Biologia da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A FUNDAÇÃO
HERMÍNIO OMETTO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE LEME, inscrito no C.G.G. sob nº 46.362.661/0001-68, com Paço Municipal sito na Avenida 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nilo Sérgio Pinto, portador da cédula de identidade com RG/SSP-SP nº 5.423.190, inscrito no CPF/MF sob nº 600.304.458-68, aqui denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, a FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, situada na Rua _____ nº _____, na cidade e Comarca de Araras / SP, neste ato representada por seu Presidente Duse Ruegger Ometto, portador da cédula de identidade com RG/SSP-SP nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, devidamente autorizado pelo Conselho Superior aqui denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam este Convênio para Realização de Estágio, autorizado pela Lei Municipal nº 2.292, de dezembro de 1.977, conforme condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PODER CONCEDENTE poderá conceder Estágio Curricular a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que venham freqüentando, efetivamente, no mínimo o 2º ano do curso de Biologia da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano. Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com esta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao PODER CONCEDENTE:

- I** – Propiciar ao ESTAGIÁRIO condições à execução do Estágio;
- II** – Garantir ao ESTAGIÁRIO o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- III** – Proporcionar ao ESTAGIÁRIO experiências válidas para execução do curso, bem como material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- IV** – Aceitar os critérios de credenciamento dos Supervisores de acordo com o item IV da Cláusula Quarta;
- V** – Garantir aos Supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização de supervisão, se necessária;
- VI** – Garantir, mediante a participação dos Supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade e avaliar, como o Supervisor, o ESTAGIÁRIO, em cada etapa;
- VII** – Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estagio e da atividade do

ESTAGIÁRIO, que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que o PODER CONCEDENTE entenda necessárias;

VIII – Estabelecer meios de controle de frequência do ESTAGIÁRIO;

IX – Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cassação ou interrupção do Termo de Compromisso no Prazo de 10 dias.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I – Estabelecer normas, como procedimentos didático-pedagógico, para cumprimento do Termo do Estágio;

II – Indicar o ESTAGIÁRIO para atuação técnica em serviço e programa adequados;

III – Supervisionar o ESTÁGIO;

IV – Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;

V – Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo ESTAGIÁRIO, no local de Estágio, visando a integração teórico-prática;

VI – Fornecer ao PODER CONCEDENTE, instruções, orientação, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de Estágios, tanto dos Órgãos Governamentais, como da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

VII – Solicitar autorização do PODER CONCEDENTE para realização de trabalhos de pesquisa, no âmbito deste convênio, constatando nestes, a participação do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA

A realização de Estágio Curricular, por parte do Estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, relativamente a qualquer das partes aqui contratantes, não se enquadra no regime celetista, FGTS, ou estatutário, ficando o PODER

CONCEDENTE inteiramente livre e desobrigado do pagamento de qualquer remuneração a tal título.

CLÁUSULA SEXTA

O PODER CONCEDENTE compromete-se a fazer, a favor de cada Estagiário durante o período de realização do Estágio, um seguro de Acidentes Pessoais, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 6.494/77.

CLÁUSULA SÉTIMA

Será firmado TERMO DE COMPROMISSO entre o Estagiário e o PODER CONCEDENTE, termo que terá por fim básico, relativamente a cada Estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA

O tempo de Estágio é fixado no Termo de Compromisso, podendo tanto o estudante estagiário, como o PODER CONCEDENTE, ou a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de comum acordo, desistir do mesmo.

CLÁUSULA NONA

A jornada de atividade em Estágio deverá compatibilizar-se com o horário das demais atividades escolares do Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, mediante aviso de 60 (sessenta) dias por qualquer uma das partes, respeitado em qualquer caso, o cumprimento do Termo de ComprOmisso já firmado entre o PODER CONCEDENTE e os Estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme / SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio para as quais as partes não encontrem solução pacífica ou não chegarem a um comum acordo.

E, por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, ficando duas com o PODER CONCEDENTE e uma com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.